



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Ofício nº105/2022/ADM

Nonoai-RS, 04 de maio de 2022.

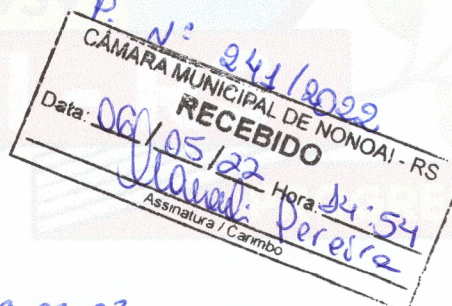
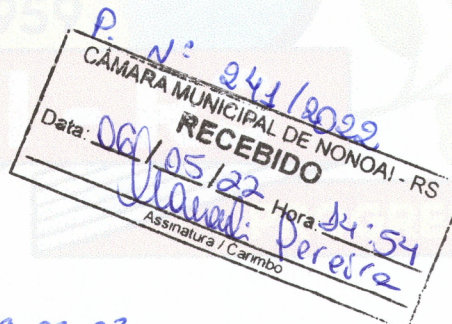
Ao
Exmo Sr.
Ver. Nelso dos Santos
DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Assunto: Encaminhamento de Parecer Jurídico acerca do Projeto de Lei nº 058/2021 – alteração dos artigos 194-A e 194-B, da Lei Municipal 3.234, de 21 de dezembro de 2017 – Código de Obras Municipal

Através do presente o cumprimos e na oportunidade, encaminhamos Parecer Jurídico elaborado pela Assessoria Jurídica do Poder Executivo acerca da Projeto de Lei nº 058/2021, que trata das alterações a serem instituídas na Lei Municipal nº 3.234, de 21 de dezembro de 2017, que institui o **Código de Obras do Município**, em seus artigos 194-A e 194-B para as devidas providências.

Na certeza do habitual atendimento de Vossa Excelência, agradecemos.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



Visto em: 09/05/22

PRESIDÊNCIA



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Lei decorrente de sanção tácita. Ausência de promulgação pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente do Legislativo no prazo constitucional. Necessidade e obrigatoriedade da promulgação para proclamar a existência da lei e para a produção dos seus efeitos. Interpretação do art. 66, § 7º, da Constituição da República.

Analizando o PL 58/2021, vimos que o mesmo fora aprovado por unanimidade na sessão do dia 07/12/2021 e, segundo o ofício nº189/2021/CMV foi remetido em 08 de dezembro de 2021 para sanção, o que não ocorreu até o presente momento.

Portanto, estamos diante de uma situação na qual o Chefe do Poder Executivo deixa transcorrer o prazo legal de 15 dias úteis sem assinar o projeto, configurando a chamada sanção tácita, proveniente do silêncio. Da mesma forma, não houve a sanção da lei pelo Presidente da Casa Legislativa, o que impediu a produção dos efeitos jurídicos do ato normativo.

Estamos diante de lei ineficaz, ou seja, que não chegou a produzir efeitos por falta de um requisito indispensável. A **sanção** é ato político de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e consiste na sua adesão ou aquiescência ao projeto aprovado pelo Legislativo. Trata-se de uma prerrogativa assegurada constitucionalmente e é por intermédio dela que o projeto se transforma em lei.

Caso o Prefeito Municipal não vetar determinado projeto de lei no prazo de 15 dias úteis, isso significa que o projeto foi sancionado e se converteu em norma jurídica e está apenas dependendo de ato posterior para ter eficácia, a saber, a promulgação publicada. Portanto a sanção tácita. A ausência de sanção no prazo regimental de modo algum faz caducar o projeto, mas o torna lei, perfeita e acabada, porque é forma silente de sanção.

Se a lei não é promulgada dentro do prazo legal, cabe ao Presidente do Legislativo fazê-lo.

Pelo que foi exposto acima, nossa opinião é que projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado tacitamente pelo Chefe do Poder



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Executivo foi transformado em lei, e esta, conseqüentemente, deve ser promulgada pelo Presidente do Legislativo. O lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação, sendo irrelevante o fato de a composição do Legislativo que vai promulgar a lei ser diferente daquela que a aprovou, pois já houve a manifestação soberana e regular do parlamento sobre a matéria. Seus membros são transitórios; no entanto, a instituição é permanente, de tal modo que subsiste o poder-dever de promulgar a lei.

É o parecer.

Nonoai, 28 de abril de 2022.

Fábio Luis Trentin de Moura
Assessor Jurídico
OAB-RS 41.398

31-05-1959

NONOAI - RS